



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 126/2021

**Relator: Vereador Luiz Antônio Ramão - PSD**

Trata-se de substitutivo ao Projeto de Lei nº 126/2021, de autoria do Vereador Gerson Alves - PTB, cujo objeto é instituir penalidade de multa aos imóveis edificados vagos e desabitados que não atendam às exigências de conservação, limpeza e segurança e dá outras providências.

Verifica-se que, a presente propositura visa disciplinar os imóveis edificados vagos ou desabitados, situados em nosso município, que não estejam sendo mantidos em bom estado de conservação, limpeza e segurança e que podem ser foco de concentração de usuários de drogas, atividades criminosas, gerar desvalorização imobiliária na região, entre outras situações elencadas na propositura.

Observa-se, ainda, que o substitutivo foi apresentado a fim de realizar alterações em alguns dos incisos do Artigo 2º do Projeto de Lei originalmente apresentado para tornar mais simples a comprovação das situações que poderão justificar a aplicação das sanções nele previstas.

Ademais, foi incluído um novo dispositivo que determina a revogação da Lei nº 4.313/2003, que trata de matéria semelhante à disciplinada na presente propositura.

Diante do exposto, infere-se que o presente Substitutivo não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais. Manifesto-me, portanto, de forma favorável a sua discussão e votação em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2021.

**Luiz Antônio Ramão**  
**Relator**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*



